



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 23/2020

Processo: CF-04235/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Revisão da PL-0937/2020_Programa de auxílio financeiro aos Creas

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Revisão pelo Plenário do Confea da Decisão Plenária PL - 0937/2020 que instituiu o Programa de Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução Confea nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 5 a 7 de agosto de 2020, aprova a proposta apresentada pelo Pres. do Crea-MS, Eng. Agr. Dirson Artur Freitag, de seguinte teor:

Situação Existente

Considerando que diante dos efeitos da Pandemia de Covid-19, os Confea instituiu um aporte financeiro direto exclusivamente para o exercício de 2020, através da Decisão Plenária n. PL-937/2020 17 de junho de 2020, com o objetivo de auxiliar os Creas no pagamento de suas despesas, visando à manutenção de suas estruturas operacionais;

Considerando os Creas que pretendessem ter acesso ao referido recurso deveriam manifestar interesse em aderir ao Programa de Auxílio Financeiro até o dia 30 de junho, portanto treze dias após a publicação da referida Decisão Plenária, devendo para isso assinar o Termo de Aceite e Compromisso por escrito, no qual se comprometem, obrigatoriamente, a observar as condições impostas de limites de despesas até dezembro de 2021, sob pena de devolução dos recursos concedidos;

Considerando o previsto na Cláusula Quinta do Termo de Aceite firmado entre as partes, item 5.1:

“Fica vedado ao Regional até dezembro de 2021, sob pena de devolução do recurso recebido:

a) Concessão a qualquer título de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a empregados, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

b) Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

c) Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

d) Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

e) Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias de cargos efetivos;

f) Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de seus empregados, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade;

g) Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, diárias, jetons ou verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de seus funcionários, conselheiros ou seus presidentes;

h) Criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado em caso de prévia compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa:

I – em se tratando de despesa obrigatória de caráter continuada, assim compreendida aquela que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, as medidas de compensação deverão ser permanentes;

II - não implementada a prévia compensação, o ato será ineficaz enquanto não regularizado o vício, sem prejuízo de eventual ação por parte do Confea;

i) Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo IPCA.”

Considerando que dos 27 (vinte e sete) Creas, 7 (sete) não manifestaram interesse em aderir ao programa, na sua maioria, em decorrência das vedações impostas no Termo de Aceite, que dificultam a gestão do Conselho;

Considerando que dentre os 20 (vinte) Creas que aderiram ao programa, houveram manifestações de contrariedade as vedações impostas no Termo de Aceite, que dificultam a atual e a futura gestão dos respectivos Conselhos;

Considerando que o Termo de Aceite do Confea contém redação praticamente semelhante à Lei Complementar n. 173/2020, que em seu próprio texto não prevê autarquias, ou melhor, nenhum ente da administração indireta como sujeitos da norma;

Considerando o Art. 8º da referida Lei Complementar, na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021 de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso

IX - do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV;

VI - criar ou majorar auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade; VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposetadoria, e quaisquer outros fins.

Considerando que os Conselhos profissionais possuem receita própria, com autonomia financeira de modo que não são vinculados a parâmetro de órgãos da administração direta, cujos recursos

são eminentemente públicos.

Proposição

1 - Revisão na Decisão Plenária nº PL 0937/2020, com a consequente retirada das vedações previstas, uma vez que os Conselhos não estão obrigados ao cumprimento das exigências contidas na Lei Complementar nº 173/2020, estabelecendo novas exigências que garantam a utilização dos recursos advindos do referido Programa de Auxílio no custeio das atividades finalísticas em 2020, possibilitando aos Creas que não aderiram ao Programa de Auxílio possam ter nova oportunidade de opção;

2 – Estabelecer novo programa de auxílio específico aos Conselhos Regionais cujos recursos disponibilizados no Programa de Auxílio previsto na PL-0937/2020 sejam insuficientes, sem ressarcimento pelos Creas.

Justificativa

Necessidade de atender as todos os Creas, bem como não engessar a gestão neste e no próximo exercício, para que possam cumprir com todos os compromissos firmados anteriormente à decretação do estado de calamidade pública do País.

Fundamentação Legal

Lei nº 5.194/1966; Lei Complementar n. 173/2020.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a presente proposta à Gerência de Relacionamentos Institucional do Confea para a devida instrução e, após, às instâncias deliberativas para aprovação.

Brasília, 7 de agosto de 2020

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Revisão pelo Plenário do Confea da Decisão Plenária PL - 0937/2020 que instituiu o Programa de Auxílio Financeiro do Sistema Confea/Crea de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), exclusivamente para o exercício de 2020			
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	Videoconferência		
PROPOSTA Nº	23/2020			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			

AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	X			
AP: Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	X			
BA: Eng. Civ. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho	X			
CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X			
DF: Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	X			
ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	X			
MA: Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	X			
MG: Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	X			
MT: Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
PA: Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	X			
PB: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	X			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	X			
PI: Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé	X			
PR: Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	X			
RJ: Eng. Civ. Francis Bogossian	X			

RN: Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo	X			
RO: Eng. Ftal. Rafael de Souza Macedo	X			
RR: Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer	X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto	X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann	X			COORDENADOR
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão	X			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	X			
TOTAL:				
Desempate do Coordenador				
X	Aprovado por Unanimidade	27	Aprovado por maioria	Não Aprovado

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador em Exercício do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 11/08/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0364220** e o código CRC **A633D92F**.